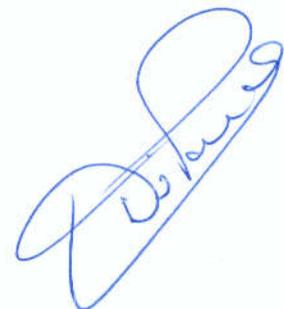


**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS
ESTRUTURANTES E PROJETOS PRIORITÁRIOS – SMF.**

Ref: EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 03/2020

SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 90.318.338/0001-89, com sede na Rua Sérgio Jungblut Dieterich, nº 1200, em Porto Alegre/RS, na qualidade de participante do processo licitatório acima epigrafado, vem, respeitosamente, por seu representante legal, nos termos do que faculta o art. 109, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93, apresentar **CONTRARRAZÕES**, em face dos pedidos interpostos por **EUROVIAS RODOVIAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.151.695/0001-17, com sede em **MONTENEGRO-RS**, pelos motivos que passa a expor.



Senhores Julgadores:

O recurso ora atacado através destas contrarrazões, não merece prosperar. A decisão proferida pela Douta Comissão Permanente de Licitação foi lançada na forma legal e sob os ditames do Edital que rege a presente licitação.

Contrariamente ao que tenta fazer crer o Recorrente, o mesmo, sem dúvida, deixou de cumprir relevantes exigências editalícias, as quais são determinantes de sua inabilitação nesta licitação pública.

A insurgente, EUROVIAS RODOVIAS, afastou-se das obrigações inculpidas no aludido Edital, desrespeitando o Princípio da Vinculação, atitude inconstitucional em qualquer processo licitatório, sendo, portanto, obrigação de direito público, rechaçar tamanha ilegalidade.

Destarte, restou demonstrado que a Recorrente afastou-se da vinculação ao Edital Regente, nos termos que mencionou a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E PROJETOS PRIORITÁRIOS – SMF

DA FALTA DE ASSINATURA NA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS

A redação da peça protocolada pela EUROVIAS, se acatada, tornará o Processo Licitatório eivado de nulidade haja visto a admissão de erro grave, qual seja a ausência de compromisso através de assinatura em Declaração formal onde as demais licitantes do certame, submeteram-se ao compromisso naquele documento firmado.

Vejam os que o texto editalício expressou de forma bastante clara suas exigências, não havendo portanto, espaço para interpretação.

Destarte, restou demonstrado que a Recorrente afastou-se da vinculação ao Edital Regente, nos termos que mencionou a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E PROJETOS PRIORITÁRIOS – SMF

A falta de assinaturas nas Declarações não comporta mero erro formal. Ao contrário, demonstra que a Recorrente não assume as consequências que a falta de cada Declaração exsurge. Isto é, a falta da citada assinatura, não fosse o olhar atento da Comissão, exoneraria a Recorrente de eventual consequência durante possível contratação, benefício que as demais concorrentes não tiveram.

Vejamos que o texto editalício expressou de forma bastante clara suas exigências não havendo, portanto, espaço para dúbia interpretação.

Em face do exposto, requer seja negado provimento ao pedido interposto por **EUROVIAS RODOVIAS EIRELI**, mantendo a Recorrente inabilitada no certame do EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 03/2020.

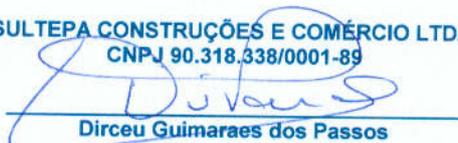
Requer e espera, sejam providas as presentes contrarrazões de recurso administrativo, por medida de estrita LEGALIDADE E JUSTIÇA!

Termos em que

Pede Deferimento.

Porto Alegre RS, 03 de agosto de 2020.

SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ 90.318.338/0001-89



Dirceu Guimaraes dos Passos
Procurador
OAB/MA 5.202